

Estabelece normas de organização do quadro de pessoal das escolas municipais para os cargos de Professores Regentes de Aulas e Turmas de Especialista em Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os critérios de classificação de Professores PEB e Especialista em Educação Básica – EEB aprovados em concurso público por ocasião do processo de lotação anual de pessoal.

Art. 2º - A lotação anual dos professores da Educação Básica para o exercício de funções de docência obedecerá rigorosamente a classificação dos servidores nomeados em virtude da aprovação em concurso público, observada a ordem cronológica dos concursos.

§ 1º O servidor que retornar de licença para o trato de interesse particular não poderá exercer o direito de preferência de que trata esta lei no ano em que se reapresentar ao trabalho, assumindo o exercício do cargo onde houver necessidade.

§ 2º Ao professor portador de necessidades especiais em pleno exercício das funções na data da distribuição das turmas será dado o mesmo tratamento estabelecido no edital do respectivo concurso público para o preenchimento da vaga.

Art. 3º - As designações obedecerão ao disposto no art. 37, *caput*, e incisos I, II, III e IV da Constituição da República e serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afixando-se nas escolas municipais e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em local visível e de fácil acesso, para preenchimento dos candidatos e pessoas interessadas.

Art. 4º - Feitas as designações e havendo vagas restantes a serem preenchidas serão convocados para o exercício os servidores subseqüentes na lista de classificação de concurso público com prazo de validade não expirado.

Art. 5º - Não havendo concurso público com prazo de validade não expirado e/ou candidato classificado, proceder-se-á de conformidade com o disposto na lei n. 181, de 14 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Divulgada a distribuição das turmas, só haverá alteração se houver pedido expresso dos professores interessados e vigorará tão somente no ano em que ocorrer o pedido, resguardado o interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Natalândia, 23 de agosto de 2012.

Sala das Sessões 13 / 09 / 2012

Ulhoa
Presidente da Câmara

Charles
Vereador CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 01 / 10 / 2012

Ulhoa
Presidente da Câmara